



RESOLUÇÃO nº 041 /92-CEPE

de 07 de julho de 1992.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 020/90-  
CEPE, QUE REGULAMENTA A PRO-  
GRESSÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO-  
RAIMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA ,  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o  
que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em  
reunião do dia 07 do corrente ,

**RESOLVE**

Art 1º. Fica acrescentado um parágrafo único ao  
art 2º da Resolução nº 020/90-CEPE, com a seguinte redação :

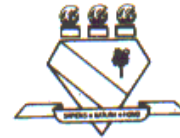
"Parágrafo único - A comprovação da titulação  
dar-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos :

- a) Diploma ;
- b) Declaração de colação de grau ;
- c) Declaração da defesa da tese ou dissertação  
expedida pelo Coordenador do Curso e cópia da ata da defesa."

Art 2º. O art 15 da Resolução nº 020/90-CEPE pas-  
sa a ter a seguinte redação :

"Art 15. O docente que não alcançar a pontuação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
GABINETE DO REITOR



---

Resolução nº 041 /92-CEPE de 07 de julho de 1992.

mínima exigida no decurso do interstício, continuará sendo submetido a uma ou mais avaliações até atingir o respectivo necessário para a progressão, começando a partir daí a contagem de um novo interstício."

Art 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 07 de julho de 1992.

  
Prof. Hamilton Gondim  
Reitor